

Projeto de Lei nº 014 de 25 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a política de acesso às informações públicas no âmbito do Município de Guadalupe institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011 e dá outras providências.

Na qualidade de Prefeita Municipal de Guadalupe no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Esta Lei regulamenta, no âmbito específico da administração municipal de Guadalupe os procedimentos necessários para garantir a transparência das contas públicas e o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

Art. 2 - A transparência da gestão fiscal e o direito de acesso a informação integram a política de acesso a informações públicas, reconhecida pelo município de Guadalupe como forma de tornar exequível controle social.

Parágrafo único. Aplicam-se à administração municipal de Guadalupe todas as disposições contidas na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regulamenta em nível nacional o direito de acesso à informação.

Art. 3 - Como direito fundamental, o acesso à informação será pleno em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, que deverão cumprir com eficiência e efetividade as determinações contidas nesta Lei.

Art. 4 - A disponibilização das informações solicitadas será feita sem ônus para o interessado, salvo se demandarem a utilização de mídias magnéticas ou cópias de documentos reproduzidas por qualquer meio xerográfico ou fotográfico.

§ 1º No caso da informação ser fornecida em mídia magnética, tais como pen drive ou 'compact disc' (CD), o interessado deverá fornecer o meio magnético onde será gravado o conteúdo da informação solicitada.

§ 2º Caso deva ser fornecida através de cópia de documento, o interessado pagará o custo que a Administração despende com a reprodução dos documentos onde constem as informações solicitadas, som acréscimo de taxa de expediente, conforme tabela com preço de custos unitário a ser divulgada pelo Poder Executivo.

§ 3º Caso a informação já esteja disponível no Portal da Transparência, que o Município mantém no seu sítio oficial na rede mundial de computadores, o interessado será orientado sobre a melhor forma de acessar, reproduzir ou copiar as informações.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Informação: dados, processados ou não que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 6 - É dever do Município garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 7 - Os órgãos e entidades públicas municipais promoverão, independentemente de requerimentos e no âmbito de sua competência, a divulgação com local de fácil acesso, sempre que possível, das informações pormenorizadas de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, recolhidas ou não a arquivos públicos.

§ 1º Por informação pormenorizada deve-se entender não somente o dado que compõe a estrutura da informação, mas também a imagem visual do documento que lhe dá suporte, devidamente assinado pelo servidor público responsável pela atividade ou procedimento que lhe deu origem e conformidade, permitindo ao cidadão exercer o direito de examinar e apreciar as contas públicas na forma determinada no §3º do artigo 31 da Constituição federal.

§ 2º Para facilitar o encaminhamento dos pedidos de informação, o Poder Executivo divulgará no Portal da Transparência o organograma e a composição da estrutura administrativa municipal, detalhando as atribuições e competências de cada órgão ou entidade que a compõe, indicando os endereços, telefones e locais de atendimento.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
Seção I
Dos Meios Disponibilizados

Art. 8 - A operacionalização dos serviços relacionados com o direito de acesso à informação e à transparência das contas públicas será efetivada através do Serviço de Informação ao Cidadão, do Portal da Transparência e da Ouvidoria.

Seção II
Do Serviço de informação ao Cidadão

Art. 9 - Fica Criado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. O Serviço da informação ao Cidadão (SIC) deverá funcionar em local com condições apropriadas para:

- I - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- III - Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e
- IV - Divulgar no Portal da Transparência os relatórios contendo as estatísticas de atendimento aos pedidos de acesso à informação.

Art. 10 - O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) funcionará de forma presencial (física), por correspondência ou por meio eletrônico, na sede da Prefeitura e em cada órgão e entidade que compõe a Administração Municipal.

§ 1º O atendimento presencial será realizado nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário regular de funcionamento da Administração.

§ 2º No atendimento por correspondência, o interessado deverá encaminhar seu pedido de informação por carta registrada com aviso de recebimento (AR).

§ 3º O atendimento por via eletrônica será feito através do módulo de Ouvidoria do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle mantido pela Prefeitura Municipal em obediência ao comando contido no inciso III do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - Na forma de atendimento presencial, quando a informação solicitada não puder ser fornecida imediatamente, o interessado deverá protocolar requerimento especificando:

- I - A identificação do requerente e o endereço do seu domicílio;
- II - A identificação precisa da matéria e do meio onde está contida a informação solicitada;
- III - O meio físico em que deseja receber a informação;
- IV - Identificação de um telefone, de uma pessoa e do endereço de contato, onde possa esclarecer eventual dúvida e para onde deva ser remetida a informação;

V - O endereço completo para onde deva ser enviada, através do serviço de correios, a resposta da informação solicitada.

§ 1º Ao requerer informação, o interessado deve identificar o pedido de forma objetiva, usando linguagem clara e indicando expressamente e de forma delimitada a informação desejada.

§ 2º No ato do registro do pedido de informação no protocolo, o servidor informará sobre o prazo de atendimento e eventual ressarcimento do custo de reprodução de documentos.

§ 3º Caso o pedido envolva informações de natureza diversa, que demandem atendimento separado pelas unidades da Administração, serão feitos requerimentos separados de forma a permitir maior agilidade e eficiência no atendimento.

Art. 12 - Uma vez protocolado, o pedido de acesso à informação será encaminhado pelo servidor responsável pelo Serviço de Acesso à Informação (SIC) para atendimento pelo Secretário Municipal ou pelo Diretor da entidade responsável pela unidade administrativa detentora da informação.

Art. 13 - O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput; o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - Comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§2º O prazo referido no §1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§4º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento

direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 14 - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses previstas no art. 4 desta Lei.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983.

Art. 15 - Quando se tratar de acesso à informação comida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que as suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 16 - O requerente tem o direito de obter, por certidão ou cópia, o inteiro teor de decisão que lhe tenha negado o acesso à informação solicitada.

Parágrafo único - No caso do acesso ser negado, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente poderá interpor recurso administrativo da decisão junto a Prefeitura Municipal, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Seção III **Do Sítio Oficial - Portal da Transparência**

Art. 17 - Portal da Transparência é a denominação do sítio oficial mantido pela Prefeitura via rede mundial de computadores, como meio de divulgação das informações de interesse público e de garantir exequibilidade ao controle social através da transparência da gestão.

Parágrafo único - O Portal da Transparência pode ser localizado na rede mundial de computadores (internet) no seguinte endereço eletrônico: www.guadalupe.pi.gov.br.

Art. 18 - Como módulo do sistema integrado de administração financeira e controle mantido pela Prefeitura Municipal, o Portal da Transparência deve viabilizar:

I - A divulgação de dados e informações capazes de incentivar a participação da população na realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

II - A liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, na forma determinada na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscais).

III - A prestação de serviços aos cidadãos, tais como a liberação de demonstrativo de pagamento é contracheque para os servidores, consulta a adimplemento de obrigações tributárias,

cumprimento de obrigação tributária acessória (nota fiscal eletrônica), cadastramento de fornecedores.

IV - O prefeito entendimento do cidadão sobre a estrutura e o funcionamento da Administração Municipal, permitindo-lhe acesso ao organograma que demonstra sua organização, às atribuições e competências de cada órgão e entidade, os endereços completos onde estão localizados, os horários de funcionamento e atendimento ao público, os números de telefone e endereços eletrônicos (e-mails) que facilitem a comunicação e o atendimento.

V - A liberação de informações de natureza coletiva, incluindo dados estatísticos sobre a realidade social do Município, sua história, suas potencialidades.

VI - A disponibilização da legislação local, ordenada segundo a espécie legislativa e cronologia de promulgação.

VII - A disponibilização do registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade;

VIII - A divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação, especialmente o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF);

IX - A disponibilização de dados e informações relativos à receita a pessoal, ao patrimônio, a almoxarifados, a compras e licitações, a disponibilidades financeiras, a concessão de diárias, a convênios.

§ 1º A liberação de informações sobre pessoal não alcança os dados que digam respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais, que somente serão liberadas por decisão judicial ou imposição legal.

§ 2º A liberação de informações sobre a despesa pública permitirá consulta geral, por credor, por empenho e por processo, permitindo visualizar em cada caso a imagem dos documentos assinados que deram suporte ao processo administrativo de pagamento.

§ 3º A liberação de informações sobre as disponibilidades financeiras demonstrará, em cada período pesquisado, o saldo e a movimentação de cada conta em que ocorreu movimentação ou saldo.

§ 4º A liberação de informações sobre a receita pública permite averiguar, por período, a estimativa e efetiva arrecadação de cada espécie de ingresso orçamentário.

§ 5º A liberação de informações sobre licitações permite visualizar a documentação dos processos, contratos e aditivos, atas de registro de preço, pareceres jurídicos, e autorizações de fornecimento especificando os bens e serviços adquiridos.

§ 6º A liberação de informações sobre patrimônio demonstrará a situação de cada bem móvel e imóvel por unidade e centro de custo, permitindo identificar sua destinação e utilização por terceiros.

§ 7º A liberação de informações sobre materiais de consumo demonstrará a movimentação analítica pelas unidades administrativas.

§ 8º A liberação de informações sobre diárias permite visualizar a concessão individualizada por servidor, demonstrando trajetos, valores e períodos.

§ 9º A liberação de informações sobre convênios permite visualizar a integralidade do termo e sua finalidade.

Art. 19. A Administração disponibilizará no Portal da Transparência os dados, informações e imagens virtuais de documentos assinados que permitam ao cidadão exercer o direito de examinar e apreciar as contas públicas na forma determinada no § 3º do artigo 31 da Constituição Federal.

§1º As informações relativas à transparência da gestão fiscal serão disponibilizadas na internet, através do Portal da Transparência, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no banco de dados do sistema integrado de administração financeira e controle, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento

§ 2º O acesso público do cidadão aos dados e informações contidas no Portal da Transparência será amplo e irrestrito, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas.

§ 3º A disponibilização das informações das unidades gestoras deverá permitir a qualquer interessado aferir o conteúdo dos atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em consequência, esteja sujeito à tomada de contas anual.

Art. 20 - Como engenho de informática e tecnologia da informação componente do sistema integrado de administração financeira e controle, o Portal da Transparência deverá atender, também, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 21 - Para atender ao comando contido no inciso III do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Guadalupe adota o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC), que foi desenvolvido por STS Informática Ltda, e está em pleno funcionamento na Administração, desde o mês de janeiro de 2013, porque atende plenamente aos requisitos de sistema de tecnologia de informação e comunicação estratégico definidos no inciso XIX do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

Seção IV Da Ouvidoria Geral do Município

Art. 22. A Ouvidoria Geral do Município tem a finalidade de estabelecer canal de comunicação direta entre a Administração Pública municipal, incluindo todas as secretarias municipais, e o cidadão, através do registro de ocorrências relacionadas com denúncias, reclamações, sugestões, representações e do competente encaminhamento das soluções e providências, buscando:

- I - A melhoria dos serviços;
- II - A elevação do grau de satisfação da população;
- III - Propiciar o exercício da cidadania;
- IV - Democratizar os serviços públicos na construção de um modelo de gestão participativa;
- V - Propiciar a participação dos usuários dos serviços municipais, da comunidade interna e externa, na vida da Administração Municipal;
- VI - Contribuir com o processo de humanização do atendimento aos usuários dos serviços prestados pelo Município, buscando alcançar a satisfação dos usuários e a valorização dos agentes públicos municipais.

Art. 23. Cabe à Ouvidoria Geral do Município desenvolver uma política pública de valorização do cidadão, através de ações objetivas que viabilizem o atendimento das demandas e o encaminhamento racional e eficiente de soluções, cabendo-lhe, especificamente:

- I - Receber e registrar:
 - a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos dos contribuintes e usuários dos serviços públicos individuais ou coletivos praticados por agentes da Administração Pública municipal;
 - b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços públicos;
 - c) sugestões que possam contribuir para a melhoria do funcionamento dos serviços públicos municipais, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por autoridades;
- II - Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, encaminhando as conclusões aos responsáveis hierárquicos pelos agentes envolvidos;
- III - Propor a Prefeita Municipal:
 - a) a adoção das providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos e unidades da Administração Direta e pelas entidades componentes da Administração Indireta;
 - b) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos relacionados com eficiência e controle de qualidade dos serviços e sobre temas ligados à eficiência e qualidades dos serviços públicos e direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos;
 - c) a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício de violação de bens jurídicos tutelados;

IV - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

V - Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

VI - Requisitar, diretamente, de qualquer órgão e unidade da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com procedimentos administrativos, notificando o Controle Interno de eventuais irregularidades cometidas no trâmite;

VII - Dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria ao Prefeito Municipal, às autoridades e aos membros dos conselhos municipais.

Art. 24 - A Ouvidoria Geral do Município será coordenada por um Ouvidor Geral, cargo de livre nomeação e exoneração pela Prefeita Municipal na forma da lei que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guadalupe.

Parágrafo único. No prazo de 90 (noventa dias) da promulgação desta lei, o Ouvidor Geral submeterá para aprovação pela Prefeita o manual de atribuições e rotinas de atendimento ao cidadão.

Art. 25 - Os recursos necessários para a instalação e funcionamento da Ouvidoria Geral, do Serviço de Atendimento ao Cidadão e do Sítio Oficial - Portal da Transparência serão providos pela Prefeita mediante remanejamento de dotações na forma autorizada na Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 26 - As violações às normas definidas nesta Lei serão apuradas e punidas mediante processo administrativo disciplinar, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guadalupe-PI, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover maior transparência à Administração Pública, no que se refere à aplicação de recursos arrecadados, às despesas, aos contratos vigentes, licitações e convênios, enfim, todos os atos administrativos e financeiros, facilitando o acesso de todos e da gestão dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Este Projeto garante ainda que qualquer cidadão tenha acesso direto, por meio do site, a emitir sua opinião, fazer solicitações, reclamações, sugestões ou qualquer tipo de manifestação.

O Governo Federal tem adotado medidas inovadoras para promoção de transparência na aplicação de recursos públicos, o que possui reflexo, seja na Administração Pública direta, indireta, ou ainda em concessões, autorizações e permissões de serviços públicos, sendo este, exatamente, o modelo de transparência a ser aplicado em todos os Municípios, Estados da Federação e no Distrito Federal.

É o exemplo dado por este Poder Legislativo Federal, que disponibiliza todos os atos da gestão fiscal dos últimos anos, a relação das empresas contratadas para prestação de serviços ou fornecimento de material, editais, relação dos parlamentares e secretários, ocupantes de cargos em comissão (Cargos de Natureza Especial - CNE) e servidores efetivos - bem como suas tabelas remuneratórias, disponibilizando as receitas e as despesas dos próprios parlamentares e seus gabinetes, além das atividades legislativas como projetos de lei, indicativos e discursos, que deve ser seguido pelos demais Órgãos da Federação.

A Lei que criou o Portal da Transparência do Estado do RS, Lei nº 13.596/10, tem entre seus objetivos:

- a) promover e incrementar a transparência na gestão pública;
- b) permitir aos cidadãos o exercício do controle social sobre os atos de gestão diretamente ou por meio de organizações civis;
- c) incrementar a participação da sociedade na fiscalização da Administração Pública, subsidiando os órgãos de controle interno e externo, de modo a reduzir a possibilidade da ocorrência de fraudes, equívocos e desperdícios na gestão dos recursos públicos;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos mecanismos de prevenção e de combate à corrupção.

Desta forma, resta prejudicado o controle público e o controle social, cuja transparência das contas públicas é essencial, seja para o gestor, seja para o cidadão, seja para os órgãos de controle e fiscalização. É com este objetivo que apresentamos o presente projeto no sentido de aperfeiçoar a atual sistemática de disponibilização dos dados para consulta do Portal da Transparência no Município de Guadalupe-PI.

Guadalupe-PI, 25/08/2020.